Prefeitura do Municipio de Porto Velho

LEI Nº 331 DE 20 DE SETEMBRO DE 1984

Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 395/84, dispõe sobre normas na exploração dos serviços de taxis no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no inciso XIX do Art. 185 da Constituição do Estado de Rondonia,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1º - É da exclusividade dos taxistas através de empresa regularmente organizada, a exploração dos serviços de transporte de passageiros no Aeroporto do Belmont

§ Único - Fica vedado aos estabelecimentos hoteleiros assim como aos demais taxistas a exploração contida neste artigo.

Art. 2º - Fica também vedado aos taxistas referidos no art. 1º a exploração dos serviços em quaisquer outras áreas, expondo-se os infratores às sanções previstas na regulamentação desta lei.

Art. 3º - Fica expressamente coibida a exploração dos serviços de transporte de passageiros em todas as áreas do Município aos veículos particulares, excluídos do pagamento do Imposto sobre serviços, aplicando-se aos infratores as cominações constantes do regulamento referido no artigo seguinte.

Art. 4º - O executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Engº SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES
Prefeito Municipal

HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Sec. Municipal de Planejamento

LETÁCIO LUCENAS FREITAS
Sec. Municipal da Fazenda

ANTONIO CESAR DUARTE DE QUEIROZ
Sec. Municipal de Administração

JOSÉ ALVARO COSTA
Sec. Municipal de Educação e Cultura

ASSIS DOS ANJOS SOUZA
Sec. Municipal de Serv. Públicos

SIDRÔNEO TIMÓTEO E SILVA
Sec. Municipal de Saúde

HIROYKI YAMAGUCHI
P/ Sec. Municipal de Obras

JOÃO PAULO DAS VIRGENS LIMA
Sec. Extraordinário P/ Assuntos do Interior

MARIA DA GRAÇA DINELLI AYRES
Sec. Municipal de Assist. e Promoção Social

FRANCISCO ARQUELAU DE PAULA
Procurador Geral